



**Assessoria Técnica Especializada
Análise Técnica Contábil**

Processo: n.º 00600-00016345/2025-73-e

Assunto: Análise Pregão eletrônico: n.º 90028/2025/SML/PVH

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, fórmula láctea, café, leite e água à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira e planilha de custo e formação de preço da empresa licitante abaixo:

*** RKV ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 34.652.187/0001-20.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório. Neste sentido, deve atender aos seguintes critérios quando aplicáveis:

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b). Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c). No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrado/autenticado por órgão competente;
- d). Para Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), deverá ser apresentada publicação no Diário Oficial das demonstrações contábeis;
- e) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado/autenticado;
- f) Sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

g) As empresas obrigadas a escriturar no SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega e as demonstrações contábeis emitidas pelo programa gerador SPED.

A comprovação da situação financeira da empresa licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação de fórmulas;

Empresas licitantes cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos os índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

As empresas em consórcio será adotado o somatório dos valores de cada consorciado, o acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

Para a habilitação econômico-financeira de MEI (Microempreendedor Individual), deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo Micro Empreendedor.

As empresas que se declaram como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar 123/2006 e Lei 14.133/2021, devem, comprovar o seu porte e, apresentar na informações econômico-financeiras informações contábeis compatíveis com a declaração firmada.

Pode-se verificar que a empresa enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Na análise da proposta apresentada pela licitante empresa RKV ALIMENTOS LTDA, CNPJ:34.652.187/0001-20, verificou-se que a licitante não apresentou a planilha de custo e formação de preço na forma do item 8.5 do Termo de Referência e anexo V. Neste sentido, embora qualificada econômica e financeiramente, e, tendo apresentado atestados de capacidade técnica satisfatórios, condiciona-se a habilitação da licitante à apresentação do documento preenchido.

DA CONCLUSÃO:

Conforme análise dos documentos contábeis e de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante, constata-se que a empresa está apta no que refere a qualificação econômico-financeira e atestados de capacidade técnica. Entretanto, condiciona-se a habilitação da empresa a apresentação da planilha de custo e formação de preço devidamente preenchida na forma do anexo V do Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Sra. Agente de contratação. Ressalta-se, que, a ausência de entrega da planilha de custo no prazo ou a entrega em desacordo com as exigências legais, resultará na desclassificação da licitante.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SML

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 23/07/2025, 10:10:19